

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, FOLHAS A4 E CDS PARA ADAPTAÇÃO DE SALA DE
INFORMÁTICA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA INCLUSÃO
DIGITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE
MAIO E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Senhor João Mella Neto, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 362.323.600-44, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa, com sede na Cidade de -, na Rua/Av., nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Pregão Presencial 011/2011, iniciado através do processo administrativo nº 472/2011, regendo-se este contrato pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis, equipamentos de informática, folhas A4 e CDs para adaptação de sala de informática para execução do Programa Inclusão Digital sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pelo fornecimento dos produtos ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância de total de R\$...... (.....), em moeda corrente nacional.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados e fornecimento de materiais, incluindo, exemplificativamente: administração, equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS, em até 10 (dez) dias após vistoria e liberação dos recursos, oriundos do Ministério de Ciência e Tecnologia, pelo órgão fiscalizador – RSN-GOVERNO/PASSO FUNDO, conforme Contrato de Repasse nº 0269.417-02/2008/MCT/CAIXA, e a entrega e recebimento definitivo dos produtos pela fiscalização, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

3.2 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo MUNICÍPIO, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.3 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do MUNICÍPIO.

3.4 – Não será permitido à CONTRATADA negociar com terceiros as faturas emitidas contra o MUNICÍPIO, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.5 – O documento fiscal apresentado pela CONTRATADA deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.6 – Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao MUNICÍPIO.

3.7 – A inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS

Os equipamentos de informática estão integralmente cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem compreendendo qualquer peça ou componente, por um período de no mínimo de 01 (UM) ANO, que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei 8.078/90.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.06.08.13.392.0608.1,018.3390.30.00.00.00.00 – RV 1165 – PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL – PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL - Material de Consumo

06.06.08.13.392.0608.1,018.4490.52.00.00.00.00 - RV 1165 – PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL - PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

6.1.1 – Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

6.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 – Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá entregar o objeto em no máximo 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato.

7.1.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos produtos ora contratados.

7.1.2 Os itens deverão ser entregues na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Pedro, no seguinte endereço: Travessa São Vicente, nº 80, Bairro São Pedro, em Três de Maio – RS.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – A aceitação provisória dos produtos será a cada retirada e a aceitação definitiva dos produtos dar-se-á após sua entrega total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

8.2 – A aceitação definitiva e total dos serviços pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos serviços.

8.3 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

8.4 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

8.5 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços e fornecimento de materiais, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Obriga-se a CONTRATADA:

9.1.1 – Fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com a planilha constante do Anexo I.

9.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 7.1.

9.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

9.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

9.1.5 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

9.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

9.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

9.2.1 – Pela perfeita execução do objeto ora contratado.

9.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

9.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

9.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

9.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

10.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

10.1.2 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

10.1.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

11.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar e fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços e materiais contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

11.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

12.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

12.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

12.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

12.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

12.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

12.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

12.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

12.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

12.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

12.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

12.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

12.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

12.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

12.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

12.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, xx de xxxxxxxxx de 2011.

Olívio José Casali – Prefeito Municipal

Contratada

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Testemunhas:

1 – Nome: ----- 2 – Nome: -----

CPF: ----- CPF: -----

ANEXO I

Aquisição de móveis, equipamentos de informática, folhas A4 e CDs para adaptação de sala de informática para execução do Programa Inclusão Digital, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
01	21	Un	Mesa para computador com as dimensões de 800 mm x 700 mm, altura de 740 mm, com tampo em MDF melamínico branco com no mínimo 15 mm de espessura com acabamento em perfil plástico preto, medindo 800 mm de largura x 0,40 m de profundidade. Porta teclado em toda a extensão do tampo, medindo 800 mm x 200 mm, no mesmo material e acabamento do tampo. Ambos fixados a estrutura metálica através de parafusos autoatarrachantes 5 x 35 mm. Estrutura metálica (pernas) em tubo 20 x 30, com parede reforçada, com duas travessas verticais nas laterais (pernas duplas), uma travessa horizontal em cima com rebaixe para a porta teclado e uma travessa horizontal em baixo (base), unidas através de saia em MDF melamínico na cor branca com acabamento plástico preto colado a quente. Pintura da estrutura através de sistema eletrostático a pó na cor preta. Fechamento dos topos e das sapatas com ponteiros plásticos			
02	21	Un	Cadeira giratória executiva c/ apoio de braços com gatilho para regulação da altura, estrutura em polipropileno e apoio do braço em poliuretano injetado de alta resistência com alma de aço; espuma injetada 40 mm de espessura, densidade mínima de 26 kg/m ³ , base giratória desmontável com aranha de 5 hastes apoiadas sobre rodízios de nylon com esferas de aço para facilitar o giro; assento compensado multilaminado de no mínimo 13 mm de espessura, espuma expandida laminada de no mínimo 40 mm de espessura, revestimento em cor a ser escolhida			

03	01	Un	Armário alto com 02 portas e 06 prateleiras cor a escolher, com chave, em melamínico, sendo as prateleiras reguláveis, Confeccionado em chapa de madeira MDF 15mm de espessura , Bordas do tampo e demais partes, retas com acabamento em fita de PVC 1,0/0,5mm de espessura respectivamente na cor e padrão do revestimento com resistência a impactos e termicamente estável, colada ao substrato de madeira pelo processo “hot melt”. Portas com fechamento individuais em aço, com dobradiça resistente, com fixação por parafuso, ângulo de abertura de 90°. Medidas 900mm de largura, 420mm de profundidade e 1600mm de altura. Prazo de garantia de 02 anos			
04	21	Un	Computador possuindo Gabinete: Barebone 2 baias Barebone Piano / Deve possuir processador Dual Core com frequência igual ou superior a 2.7GHZ , FSB: 800 MHz, Cache L2: 2 MB, placa mãe compatível possuindo som e vídeo On-board, placa de rede off board 10/100/1000, Disco rígido (HD) de 400GB SATAII 7200 rpm, pente de memória de 2GB DDRII 800Mhz, gravador de CD/DVDRW, , mouse óptico PS2, teclado ABNT – PS2, sistema operacional Windows Seven (7) Profissional Original com chave de registro OEM e respectivos Cds de instalação, Monitor “15” LCD com multimídia (som embutido), Estabilizador 500w NHS, adaptador de tomada para o padrão antigo, garantia do produto de 01 ano			

05	01	Un	Impressora laser, Velocidade de impressão a preto (normal, A4) Até 18 ppm, com Saída da primeira página a preto (A4, pronta) Em apenas 8,5 seg. (do modo pronta) / Qualidade de impressão a preto (ótimo) Até 600 x 600 ppp / Ciclo de trabalho (mensal, A4) Ciclo de trabalho mensal de Até 5000 páginas / memória de 8MB e velocidade do processador de 266MHz / Deve possuir Tabuleiro de entrada para 150 folhas, alimentação de prioridade de 10 folhas e um Tabuleiro de saída para 100 folhas com a face para baixo / Formatos suportados A4; A5; A6; B5; postais; envelopes (C5, DL, B5) – sendo capaz de imprimir Papel (laser, normal, fotográfico, não tratado, velino), envelopes, etiquetas, cartolina, transparências, postais / Deve possuir Porta USB 2.0 de alta velocidade; WiFi 802,11 b/g / Sistemas operacionais compatíveis: Sistemas operacionais compatíveis Microsoft® Windows® 7 (32 bit/64 bit), Windows Vista® (32 bit/64 bit), Windows® XP (32 bit/64 bit), Windows® Server 2008 (32 bit/64 bit), Windows® Server 2003 (32 bit/64 bit), Mac OS X v 10.4, v 10.5, v 10.6, Linux / Dimensões do produto: Largura X Profundidade X Altura (349 x 238 x 196 mm)-/ Peso do produto: 5.3 Kg- Conectividade padrão: Porta USB 2.0 de alta velocidade e WiFi 802.11 b/g - Deve possuir um estabilizador de 1000w para uso exclusivo da impressora / Deve possuir consumo de energia ativo de 370Watts/ Deve possuir cabo de alimentação; CD(s) com software e documentação da impressora; Guia de primeiros passos, folheto de suporte, folheto de instalação inteligente; Cabo USB de instalação (1m)/ Garantia de no mínimo 12 meses / Deve acompanhar um tonner original e com uma duração de 700 páginas			
06	08	Caixa	Caixa de Folhas A4, branco, gramatura 75g/m², medida 210mmx297mm (Caixa com 10 pacotes com 5000 folhas cada)			
07	03	Pacote	CD-R (80min/700 MB) (Pacotes com 100 unidades)			
TOTAL GERAL						